

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

e-mail: [selic@tre-am.jus.br](mailto:selic@tre-am.jus.br)

Manaus/AM, 20 de Agosto de 2024.

Impugnante: T N NETO LTDA.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 (PROCESSO SEI nº 0002063-41.2024.6.04.0000/TRE-AM)

**T N NETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.032.014/0001-92, com sede na Av. Silves, n.º 1344, bairro Raiz, CEP 69.068-010, em Manaus/AM, por seu representante legal que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria

## IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, o que faz nos seguintes termos.

### 1. DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

#### 1.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Trata-se de licitação cujo objeto é “*Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, além de serviços de borracharia e guincho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*

No edital consta:

#### **14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

##### **14.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:**

**14.1.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s); quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.**

**14.1.2. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);**

**14.1.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.**



Ocorre que o prazos nos itens “14.1.1” e “14.1.3” estão além do comum para esse tipo de peça, bem como garantia pelos serviços. Como adquirente perante terceiro autorizado a vender a citada peça, aplica-se o prazo geral de 90 (noventa) dias que é definido pelo Código de Defesa do Consumidor e corretamente indicado para serviços definidos no item “14.1.2”.

Na Lei nº 8.078 está expresso:

**Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:**

(...)

**II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.**

**§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.**

Tal prazo é relevante, na medida em que após esse período de 90 dias existe um desgaste natural que não pode ser encarado como falha ou defeito, muito menos ensejar responsabilidade da Contratada.

No mais, se o interesse do TRE-AM é obter uma garantia maior nas peças, isso deve ser acordado diretamente com o fornecedor do produto no ato da compra, não podendo ser exigido do Contratado que apenas realiza os serviços de manutenção.

**Desse modo, requer-se a alteração do prazo previsto nos itens “14.1.1” e “14.1.3” para prever a garantia legal de 90 (noventa) dias.**

**Caso assim não entenda esse órgão, questiona-se: qual o fundamento legal para o prazo de garantia de peças disposto nos itens “14.1.1” e “14.1.3”?**

## 1.2. DO SIGILO FISCAL E COMERCIAL DA EMPRESA

Outro ponto a ser alterado tem relação com Notas Fiscais exigidas pelo TRE-AM para apresentação pela Contratada. Veja-se:

**12.14. A empresa Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:**

- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante;**
- b) Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.**

Não fica clara a razão dessas exigências, uma vez que o edital já estabelece posteriormente todos os requisitos necessários às peças utilizadas:

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.**



**15.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.**

**15.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.**

**15.4. Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:**

**15.4.1. Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo;**

**15.4.2. Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;**

**15.4.3. De primeira linha ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a viabilidade de sua aquisição.**

**15.5. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.**

Pelo nível de exigências relacionadas às peças e serviços, além das garantias fixadas no próprio edital, parece correto afirmar que a apresentação de notas fiscais é demasiadamente excessiva.

E ainda existe outro ponto relevante. Trata-se de uma relação contratual regular, baseada em boa-fé e confiança entre as partes, logo, além de não ser comum exigir-se esse tipo de informação fiscal, é até mesmo problemática a apresentação por empresa que atua em regime de concorrência com outras empresas.

Tais documentos fiscais, a menos que se trate de questão absolutamente relevante para resolução de conflitos, são protegidos por sigilo fiscal e comercial, sendo certo que sua exigência desmedida e aleatória viola direitos básicos da empresa.

As informações constantes nesses documentos fiscais representam estatísticas comerciais relevantes para a empresa, baseadas em negociações com fornecedores dentro de condições que se entende importante para desenvolver a atividade da melhor forma para clientes e para a própria pessoa jurídica.

Apresentar sem qualquer justificativa válida os citados documentos representa riscos a essas estratégias comerciais e ainda configuram violação da relação com esses fornecedores terceiros, que podem inclusive alterar a formatação das negociações futuras baseada nessa obrigação desmedida de revelação ao órgão e risco de conhecimento por outras concorrentes, da Contratada e do próprio fornecedor.

Enfim, são das mais variadas as hipóteses de prejuízos em caso de violação a esse sigilo comercial e fiscal, sendo necessário reformar o edital.

Pelo exposto, considerando que todas as garantias necessárias às peças e serviços já estão exigidas no edital, necessário excluir a exigência constante na cláusula 12.14, por configurar violação ao sigilo fiscal e comercial das empresas.



## 2. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO conhecida e provida**, para reformular o edital nos moldes acima indicados, especialmente:

- I. Alterar o prazo previsto nos itens “14.1.1” e “14.1.3” para prever a garantia legal de 90 (noventa) dias.
- II. Caso assim não entenda esse órgão, questiona-se: qual o fundamento legal para o prazo de garantia de peças disposto nos itens “14.1.1” e “14.1.3”?
- III. Considerando que todas as garantias necessárias às peças e serviços já estão exigidas no edital, necessário excluir a exigência constante na cláusula 12.14, por configurar violação ao sigilo fiscal e comercial das empresas;

Nestes Termos

P. Deferimento

Manaus/AM, 20 de Agosto de 2024.

